



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8219/2014		
Ementa INCLUI NA MACROZONA URBANA E CLASSIFICA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO CASTANHO E NO BAIRRO DO POSTE E AS DESTINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; E AUTORIZA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS CORRELATOS.		
Data da Norma 22/05/2014	Data de Publicação 23/05/2014	Veículo de Publicação IOM 3934
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11558/2014</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/07/2016	Norma Relacionada <u>Lei n° 8683/2016</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Processo nº 10.593-1/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.219, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º As áreas localizadas no Município de Jundiaí na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, descrita abaixo como Área A, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descrita abaixo como Área B, indicadas e delimitadas nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana definida na Lei nº 7.858 de 18 de maio de 2012:

I - Área A: *“inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da Rua Vagner de Souza com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, segue pela rodovia com uma distância de 32,86m em reta e AZ 100º40’21” até o ponto 2; deflete à esquerda e segue com uma distância de 24,20m em reta e AZ 98º07’22” até o ponto 3; deflete à esquerda e segue com uma distância de 99,72m em reta e Az 92º29’21” até o ponto 4; deflete à direita e segue com uma distância de 39,51m em reta e AZ 99º10’44” até o ponto 5; deflete à direita e segue com uma distância de 53,27m em reta e AZ 107º32’31” até o ponto 6; deflete à direita e segue com uma distância de 15,92m em reta e AZ 122º38’51” até o ponto 7; deflete à direita e segue com uma distância de 231,47m em reta e AZ 126º57’45” até o ponto 8, confrontando do ponto 1 ao ponto 8 com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza; deflete à direita e segue com uma distância de 70,26m em reta e AZ 239º36’35” até o ponto 9; deflete à esquerda e segue com uma distância de 52,66m em reta e AZ 234º27’35” até o ponto 10; deflete à esquerda e segue com uma distância de 41,33m em reta e AZ 201º08’42” até o ponto 11; deflete à direita e segue com uma distância de 37,84m em reta e AZ 214º02’04” até o ponto 12; deflete à direita e segue com uma distância de 155,71m em reta e AZ 218º10’11” até o ponto 13; deflete à direita e segue com uma distância de 94,44m em reta e AZ 288º11’33” até o ponto 14; deflete à direita e*

B

C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 2)

segue com uma distância de 87,50m em reta e AZ 290°48'22" até o ponto 15; deflete à esquerda e segue com uma distância de 79,79m em reta e AZ 290°42'03" até o ponto 16; deflete à direita e segue com uma distância de 40,26m em reta e AZ 297°17'36" até o ponto 17; deflete à direita e segue com uma distância de 34,07m em reta e AZ 27°17'36" até o ponto 18; deflete à esquerda e segue com uma distância de 42,32m em reta e AZ de 23°09'11" até o ponto 19; deflete à esquerda e segue com uma distância de 58,67m em reta e AZ 12°28'56" até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com uma distância de 151,65m em reta e AZ 7°30'49" até o ponto 21; deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,47m em reta e AZ 0°38'13" até o ponto 22; deflete à direita e segue em reta com uma distância de 12,22m em reta e AZ 43°05'15" até o ponto 1; início desta descrição, confrontando do ponto 1 ao ponto 17 com a Rua Vagner de Souza e totalizando uma área de 139.390,61m²;

II - Área B: "inicia-se no ponto D1 de coordenadas N= 7.439.925,1895 e E=299.346,3546; deste ponto segue com AZ 119°45'08" e distância cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) até o ponto D2; deste ponto segue com AZ 108°52'53" e distância trinta e seis metros e vinte e nove centímetros (36,29m) até o ponto D3; deste ponto segue com AZ 100°49'06" e distância trinta e cinco metros e um centímetros (35,01m) até o ponto D4; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m) e raio de trinta metros (30,00m) até o ponto D5; deste ponto segue com AZ 171°16'14" e distância setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (74,65m) até o ponto D6; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30m) e raio de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m) até o ponto D7; deste ponto segue com AZ 249°03'54" e distância cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (124,52m) até o ponto D8; deste ponto segue com AZ 245°39'23" e distância quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros (49,99m) até o ponto D9; deste ponto segue com AZ 245° 43'44" e distância dezoito metros e setenta e sete centímetros (18,77m) até o ponto D10; deste ponto segue com AZ 245°38'59" e distância duzentos e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (217,54m) até o ponto D11; deste ponto segue com AZ 279°25'28" e distância trinta e nove metros e setenta e três centímetros (39,73m) até o ponto D12; deste ponto segue com Az 278°59'22" e distância trinta e um metros e dez centímetros (31,10m) até o ponto D13; deste ponto segue com AZ 278°45'19" e distância quinze metros e vinte e oito centímetros (15,28m) até o ponto D14; deste ponto segue com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 3)

AZ 280°26'15" e distância quinze metros e dez centímetros (15,10m) até o ponto D15; deste ponto segue com AZ 283°06'24" e distância dez metros e sete centímetros (10,97m) até o ponto D16; deste ponto segue com AZ 284°52'37" e distância cinco metros e noventa e seis centímetros (5,96m) até o ponto D17; deste ponto segue com AZ 285°53'12" e distância seis metros e vinte e três centímetros (6,23m) até o ponto D18; deste ponto segue com AZ 287°49'35" e distância vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros (25,81m) até o ponto D19; deste ponto segue com AZ 290°10'41" e distância dezessete metros e setenta e dois centímetros (17,72m) até o ponto D20; deste ponto segue com AZ 293°10'15" e distância dezoito metros e sessenta e cinco centímetros (18,65m) até o ponto D21; deste ponto segue com AZ 300°01'56" e distância quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) até o ponto D22; deste ponto segue com AZ 309°57'59" e distância sete metros e setenta e nove centímetros (7,79m) até o ponto D 23; deste ponto segue com AZ 308°15'58" e distância seis metros e quarenta e sete centímetros (6,47m) até o ponto D24; deste ponto segue com AZ 296°07'35" e distância sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m) até o ponto D25; deste ponto segue com AZ 282°04'46" e distância cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m) até o ponto D26; deste ponto segue com AZ 271°18'51" e distância seis metros e dez centímetros (6,10m) até o ponto D27; deste ponto segue com AZ 268°54'22" e distância cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m) até o ponto D28; deste ponto segue AZ 16°36'14" e distância setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (76,86m) até o ponto D29; deste ponto segue com AZ 250°21'37" e distância duzentos e dois metros e seis centímetros (202,06m) até o ponto D30; deste ponto segue com AZ 317°29'05" e distância dezesseis metros e vinte e oito centímetros (16,28m) até o ponto D31; deste ponto segue com AZ 347°35'41" e distância setenta e sete metros e noventa e três centímetros (77,93m) até o ponto D32; deste ponto segue com AZ 358°56'21" e distância cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros (53,97m) até o ponto D33; deste ponto segue com AZ 357°50'20" e distância vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) até o ponto D34; deste ponto segue com AZ 358°09'16" e distância quarenta e quatro metros oitenta e oito centímetros (44,88m) até o ponto D35; deste ponto segue com AZ 358°07'53" e distância cento e vinte e cinco metros e seis centímetros (125,06m) até o ponto D36; deste ponto segue com AZ 101°58'13" e distância setenta e três metros e trinta e quatro centímetros (73,34m) até o ponto D37; deste ponto segue com AZ 101°59'14" e distância vinte metros e nove centímetros (20,09m) até o ponto D38; deste ponto segue com AZ 102°03'01" e distância quarenta e três metros e quarenta e três centímetros (43,43m) até o ponto D39; deste ponto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 4)

segue com AZ 101°59'13" e distância vinte e seis metros e setenta e oito centímetros (26,78m) até o ponto D40; deste ponto segue com AZ 102°02'04" e distância quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros (41,55m) até o ponto D41; deste ponto segue com AZ 96°20'59" e distância seis metros e quarenta e um centímetros (6,41m) até o ponto D42; deste ponto segue com AZ 95°50'48" e distância quatorze metros e setenta e nove centímetros (14,79m) até o ponto D43; deste ponto segue com AZ 83°20'09" e distância cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50m) até o ponto D44; deste ponto segue com AZ 84°03'13" e distância trinta e quatro metros e sessenta e um centímetros (34,61m) até o ponto D45; deste ponto segue com AZ 84°14'09" e distância dez metros e noventa e cinco centímetros (10,95m) até o ponto D46; deste ponto segue com AZ 84°16'25" e distância trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (35,64m) até o ponto D47; deste ponto segue com AZ 83°36'17" e distância onze metros e setenta e dois centímetros (11,72m) até o ponto D48; deste ponto segue com AZ 85°21'05" e distância quatro metros e quarenta e quatro centímetros (4,44m) até o ponto D49; deste ponto segue com AZ 84°00'43" e distância seis metros oitenta e cinco centímetros (6,85m) até o ponto D50; deste ponto segue com AZ 83°24'20" e distância três metros e setenta e dois centímetros (3,72m) até o ponto D51; deste ponto segue com AZ 110°37'10" e distância quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros (41,51m) até o ponto D52; deste ponto segue com AZ 111°05'06" e distância treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) até o ponto D53; deste ponto segue com AZ 110°44'22" e distância quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (14,85m) até o ponto D54; deste ponto segue com AZ 113°19'42" e distância vinte e oito metros e setenta e dois centímetros (28,72m) até o ponto D55; deste ponto segue com AZ 109°35'01" e distância trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros (34,53m) até o ponto D56; deste ponto segue com AZ 109°14'38" e distância treze metros e trinta e sete centímetros (13,37m) até o ponto D57; deste ponto segue com AZ 197°59'35" e distância trinta e quatro centímetros (0,34m) até o ponto D58; deste ponto segue com AZ 104°28'37" e distância um metro e vinte e oito centímetros (1,28m) até o ponto D59; deste ponto segue com AZ 110° 37'47" e distância quinze metros e sete centímetros (15,07m) até o ponto D60; deste ponto segue com AZ 84°26'21" e distância quinze metros e dezoito centímetros (15,18m) até o ponto D61; deste ponto segue com AZ 88°43'03" e distância dezessete metros e quatro centímetros (17,04m) até o ponto D62; deste ponto segue com Az 88°45'44" e distância treze metros e noventa e quatro centímetros (13,94m) até o ponto D63; deste ponto segue com AZ 95°14'41" e distância dezoito metros e vinte e seis centímetros (18,26m) até o ponto D64; deste ponto segue com AZ 100°37'29" e distância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 5)

doze metros e oitenta e três centímetros (12,83m) até o ponto D65; deste ponto segue com AZ 100°34'32" e distância dezesseis metros e vinte e quatro centímetros (16,24m) até o ponto D66; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância vinte e três metros e noventa e seis centímetros (23,96m) até o ponto D67; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m) até o ponto D1; onde teve início a presente descrição. Com as seguintes confrontações: do ponto D1 ao ponto D4: Rodovia da Uva; do ponto D4 ao ponto D8: Av. Luiz Pellizari; do ponto D8 ao ponto D30: Clara Arkamp; do ponto D 30 ao ponto D31; Petróleo Brasileiro S/A; do ponto D31 ao ponto D32: Vanda de Fátima Fernandes Barbosa e João Evangelista Barbosa; do ponto D32 ao ponto D36: Paulo Kunitaro Nakata e Rosa Ito Nakata, Antonio Justo Cestarolli; do ponto D36 ao ponto D37: Irmãos Carbonari S.A., Comercial Industrial Agrícola; do ponto D37 ao ponto D41: Lourdes Carbonari Cergoli e Benedito Cergoli; do ponto D41 ao ponto D44: Antonio Jorge Rosa de Almeida e Maria Alves de Almeida, Maria Izabel Almendra Buges, Anderson Gomes Casaca, Fabiane Pitthan Casaca, Gustavo André Zaninetti, Alexandre José Zaninetti, José Benedito Francelino, Claudinei Martins e Viviane de Souza Martins, Ema Evanice Brugnoli de Luca e Giuseppe de Luca, Valter Aparecido Rodrigues de Oliveira, Adelino Correia dos Santos e Rosalina Pereira dos Santos, Roseli Mariano, Maria Lúcia dos Santos Pavani e Vicente Pavani, José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Luiz Augusto Consumatti, Sidnei Dias Ignácio, Angélica Cristina Fedel dos Santos; do ponto D44 ao ponto D1: José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Valderico de Paula e Maria Sebastiana de Paula, José Soares e Alminda Maria Soares, José Ap. Agulhari de Oliveira e Maria B. da Silva Oliveira, José Angelo Zacarin, João Evangelista Barbosa e Vanda de Fátima Fernandes Barbosa, Aparecido Rosa Joffre e Areni Figueiredo Jopffre, Nelson Pereira da Silva e Adelina da Costa Silva, Francisco de Paula Vitor Pereira e Maria Inês Rocha Pereira, José Ap. da Silva e Maria José da Silva e Silva, João Batista da Silva e Olinda Margarida Franco da Silva, José Eduardo Santos e Suely Pereira da Silva Santos, Arlindo Paulo da Silva e Inês Fátima Chuma da Silva, Marinho de Oliveira Soares e Lucidalva dos Santos Soares, Nilson Pereira da Silva, Pedro da Silva e Vera Lúcia Dias da Silva, José Alves Conserva e Irene da Silva Conserva, Conrado Alves de Moraes e Isanete de Jesus Brito, Claudiney Martins e Viviane de Souza Martins, José Maria Rosa e Maria Conceição da Rosa, José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan, Lafaiete Pereira e Teresa de Jesus Bressani Pereira, José Antonio e Francisca Maria de Souza Antonio, Tania Cristina Batista Rodrigues e Valter Rodrigues, Osvaldo Felício, Trajano Ohoe e Sonoko Ohoe,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 6)

Aparecido Alves de Souza e Norma Mieko Seki de Souza, Maria Ap. Prado Pereira e Ângelo de Souza Pereira, Clarice Ferreira, Valdivino Pereira da Silva e Claudionice da Silva Pereira, José Lopes de Almeida, Luiz Ferrari e Irene Maria Cavanni Ferrari, Domenico Pedulla e Caterina Pedulla, Lucilene da Silva e Maria Elisabete da Silva, Sérgio Pereira da Silva e Terezinha Ap. Estevam da Silva, encerrando uma área de 232.127,92 metros quadrados”.

Art. 2º. As áreas indicadas e descritas no art. 1º desta Lei serão destinadas única e exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional e dos equipamentos públicos necessários relativos à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, para famílias com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social nas áreas identificadas e descritas no art. 1º desta Lei, mediante normas e parâmetros técnicos específicos de uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias e órgãos técnicos no que couber, e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º. Todo projeto a ser executado nas áreas delimitadas no art. 1º desta Lei deverá ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à proteção e preservação de recursos naturais, observando a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

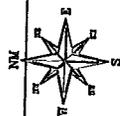
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

JARDIM STA. GERTRUDES



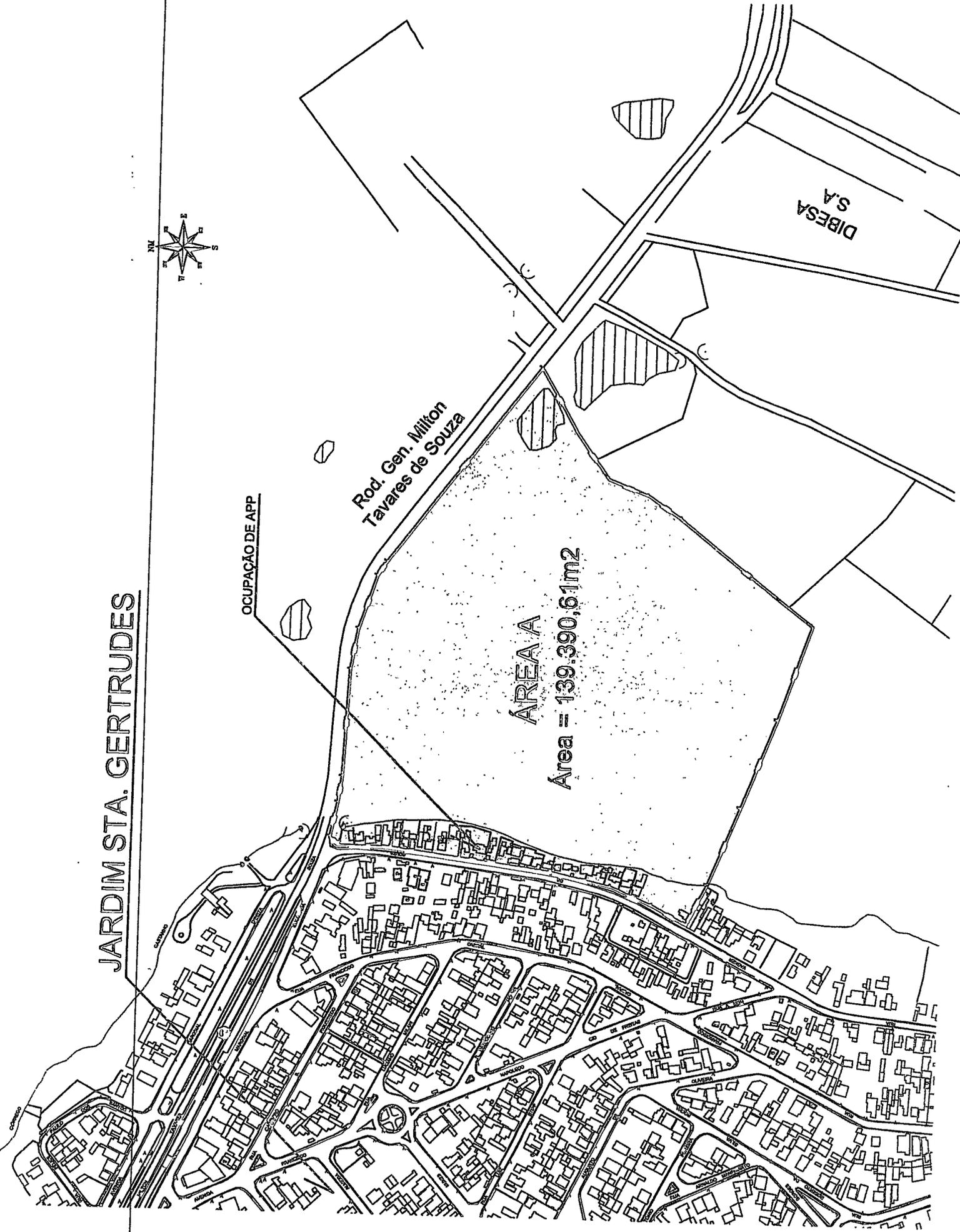
OCUPAÇÃO DE APP

Rod. Gen. Milton
Tavares de Souza

ÁREA A

Área = 139.390,61m²

DIBESA
S.A



Handwritten marks, possibly initials or a signature.

AV. COM. ANTONIO CARBONARI

PROPRIEDADE DA FUMAS



BAIRRO DO POSTE

FIORES BERTASSI

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA LUIZ BERTASSI

AUGUSTO CARBONARI
DEP - CA. PROPOSTA DE 840 MILLO

GLEBA B
ÁREA: 65.614,00m²
(Matrícula nº 63.801 do 1º O.R.U.)

GLEBA A
ÁREA: 78.606,00m²
(Matrícula nº 63.802 do 1º O.R.U.)

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ÁREA B
Área = 232.127,92m²

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

RAMOS CARBONARI S/A
CONDOMÍNIO ESTAB. FUNDIÁRIA

ALBERTO FACHINI

Handwritten signature or initials.

